



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>23.411-7/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>CELSO PEREIRA DA SILVA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>RESERVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o ato de transferência a pedido, para a inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais, concedida ao Sr. **Celso Pereira da Silva**, servidor efetivo na graduação de Sub-Tenente LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar, em Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, artigo 42, § 1º, da Constituição Federal; artigo 144, da Constituição Estadual; artigos 145, inciso II e 147, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 555/2014, Lei Complementar 541/2014, Processo MTPREV 269639/2020, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado (Doc. 241511/2020), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.

3. Diante disso, editou-se o Ato 8.020/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30/07/2020 ( Doc. 241511/2020-fl. 9), retificado em parte pelo Ato 8.831/2020, publicado no Diário Oficial em 31/08/2020 (Doc. 241511/2020-fl.10).





4. A unidade de instrução competente, após analisar os documentos, elaborou o relatório técnico (Doc. 279601/2020), no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, que os Atos 8.020/2020 e 8.831/2020 estão aptos ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 126/2021 (Doc. 5413/2021), elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos 8.020/2020 e 8.831/2020, bem como pela legalidade da planilha de subsídio integral.

6. **É o relatório.**

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
RELATOR**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

